



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

IPAMERI – GOIÁS, 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização do recebimento de vantagem remuneratória, prorroga concessão de benefícios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**TÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO DE VANTAGEM HABITUAL**

Art. 1º - Fica criada a Vantagem Pessoal Absorvível – VPA aos servidores que até a presente data estavam recebendo, com habitualidade, vantagem pecuniária com base em carga horária superior ao período normal de serviço.

Parágrafo Único - A presente vantagem tem por finalidade regularizar a situação dos servidores que já estavam recebendo, com habitualidade, vantagem remuneratória através de pagamento de horas extras até a entrada em vigor da presente lei, sendo proibidos, a partir desta data, os pagamentos a título de horas extras sem a devida comprovação dos serviços prestados com carga horária superior à normal.

Art. 2º - A VPA será paga nos termos do art. 1º e será apurada com base na média das vantagens pagas dos últimos 24 meses a título de hora extra que supere 09 horas por semana, considerando o período anterior à entrada em vigência da presente lei.

§1º - A VPA terá seu valor apurado com base na média da vantagem que já recebia o servidor, respeitando a irredutibilidade de vencimentos em relação da verba auferida no decorrer do período descrito no caput.

§2º - Se a média apurada for superior ao valor recebido pelo servidor a título de hora extra referente à remuneração de novembro de 2020, deve ser considerado o menor valor entre a média e o respectivo mês para fins de fixação da VPA, a fim de evitar aumento remuneratório além do que o servidor já recebe com habitualidade.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§3º - O estabelecimento da VPA não caracteriza aumento de despesa, mas tão somente regularização do recebimento de vantagem já percebida há tempos pelos servidores municipais que, apesar da nomenclatura hora extra, era utilizada como remuneração habitual.

§4º - As horas extras que não supere o quantitativo de 09 horas por semana não se enquadrarão na VPA, devendo cessar seus pagamentos caso não haja a legítima comprovação dos serviços extraordinários.

§5º - Os servidores que se enquadrarem os critérios legais acima estabelecidos deixarão de receber, a partir da entrada em vigor da presente lei, as horas extras habituais, passando a receber a VPA, ressaltando as horas extraordinárias regularmente prestadas e comprovadas.

Art. 3º - As horas extras prestadas a partir da edição desta lei ou anteriores ao período de 24 (vinte e quatro) meses não servirão para incorporação de valores na VPA, incorporação na remuneração ou qualquer tipo de aquisição de direito remuneratório além do pagamento do próprio serviço extraordinário.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos do Município de Ipameri, ou órgão setorial responsável pela análise da folha, apenas lançará horas extras depois de comprovada sua execução mediante procedimento a ser regulamentado por ato do prefeito municipal ou a quem for delegado, observada a legislação municipal e federal sobre o tema.

TÍTULO II
DA LICENÇA PRÊMIO E ABONO PECUNIÁRIO

Art. 5º - Nas hipóteses de que trata a Lei Complementar Federal nº 173/2020, ficam prorrogadas para a partir de 01/01/2022, as conversões de licença prêmio em pecúnia aos servidores, em face do interesse público, que implementaram os requisitos ou fizeram os pedidos após o dia 27/05/2020.

Parágrafo Único – Fica prorrogado qualquer pagamento de conversão mesmo que já requerido, todavia não pago, para a partir de 01/01/2022.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

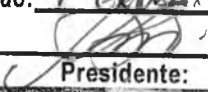
Art. 6º - Fica proibido, até 31/12/2021, a conversão 1/3 de férias em recursos financeiros (abono pecuniário), não sendo possível, neste período, o Poder Público comprar parte das férias dos servidores.

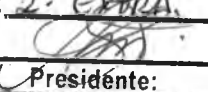
Parágrafo Único – Este artigo trata apenas do abono de férias, que é a conversão de um terço dos dias de férias em pecúnia (venda de parte das férias), não tratando o terço de férias, que é o acréscimo pago regularmente aos servidores em razão das férias anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
Em: 01/01/2021
Sessão: 1ª EXTRA

Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO
Em: 01/01/2021
Sessão: 2ª EXTRA

Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente